PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 070/2019 DISPENSA N° 028/2019

CONTRATO Nº 052/2019

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **GIULIA CARRACA SOARES**, brasileira, médica, inscrita no CPF sob o nº 122.050.256-19, residente e domiciliada na Rua Heitor Villa Lobos, nº 100, Residencial SA Bairro São Pedro (CEP 36.036-635), na cidade de Juiz de Fora - MG, doravante denominado CONTRATADA, considerando os termos do Processo Licitatório de nº 070/2019, modalidade Dispensa nº 028/2019, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a contratação de **MEDICA PLANTONISTA** para prestar os serviços básicos de saúde para a população de Chácara com plantões de 12 horas (19:00 ás 07:00), nos dias 30/08/2019 e 31/08/2019, no evento Exposição 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor global do contrato é de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 2.2 O pagamento será efetuado após a efetiva comprovação dos serviços contratados.
- **2.3 -** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **2.4 -** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- **3.1 -** O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2 -** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3 -** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.
- 3.4 O contrato terá vigência de sua assinatura até 1º DE SETEMBRO DE 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do CONTRATANTE:

- **4.1.1 –** Atestar os serviços prestados pelo CONTRATADO em razão deste contrato.
- **4.1.2** Aplicar ao CONTRATADO penalidade, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **4.1.3 -** Prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do contrato.
- **4.1.4** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo avençado, após a prestação dos serviços contratados.
- 4.1.5 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

- **4.2.1 –** Prestar os serviços contratados nos horários e dias previamente estipulados pelo CONTRATANTE.
- **4.2.2 –** Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **4.2.3** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- **4.2.4** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e atendendo as reclamações solicitadas;
- **4.2.5 –** Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos:
- **4.2.6 –** Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1 -** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- **b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- **c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- **d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **5.2 -** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- **5.3 -** Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **5.4** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.5** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.
- **5.6** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- c) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- d) mais de 2 (duas) advertências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 339036002050110301001220046.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA <u>não</u> poderá ceder total ou parcialmente este contrato, haja vista o seu caráter personalíssimo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara. 20 de Agosto de 2019.

	,
	Município de Chácara
	Contratante
	Giulia Carraca Soares
	CPF nº 122.050.256-19
	Contratada
Testemunhas:	
1	
Nome:	
CPF:	
2.	
Nome:	
CPF:	
O	